

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 7292/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1697/07.6TJCBB**Credor — J. Marques & C.ª, L.ª  
Insolvente — Pinto Ribeiro & Malta, L.ª

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 1 de Outubro de 2007, pelas 12 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinto Ribeiro & Malta, L.ª, número de identificação fiscal 503273376 e sede na Praça do Comércio, 37-38, Coimbra, 3000-116 Coimbra.

São administradores do devedor:

José Manuel Pinto Maia, casado, número de identificação fiscal 174186096 e domicílio na Rua da Pragueira, 29, 2.º, esquerdo, 3020-185 Coimbra;

José Gomes Ribeiro, com domicílio na Ladeira da Paula, 54, 3040-000 Coimbra; e

João Manuel Gonçalves Malta, bilhete de identidade n.º 04186890 e com domicílio na Rua de Alves Redol, 207, 2.º, direito, Bairro de Santa Apolónia, 3020-000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, 3000-258 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

2611057813

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 7293/2007****Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 3096/05.5TBFAF-B**Insolvente — ISELPI — Fashion, Comércio de Vestuário, L.ª  
Credor — COLMER — Confeccões, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida ISELPI — Fashion, Comércio de Vestuário, L.ª, com sede na Avenida das Forças Armadas, 75, loja A/E, Fafe, contribuinte n.º 507069617, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611058169

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 7294/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 4397/06.0TBGMR**

Insolvente — Amadeu Martins, nascido em 21 de Março de 1943, número de identificação fiscal 152774823, bilhete de identidade n.º 2754437, licença de condução P-152971.7, com endereço na Avenida de D. João IV, Galerias D. João, rés-do-chão, loja 3, São Sebastião, 4800 Guimarães.

Administradora — Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611058153

**Anúncio n.º 7295/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3105/07.3TBGMR**Requerente — SOCALÇADAS, L.ª  
Insolvente — ESTRADIMENDES — Construção, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 17 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ESTRADIMENDES — Construção, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506972992, Rua da Lamela, 138, Nespereira, 4800-576 Guimarães, com sede na morada indicada

É administrador do devedor Manuel António Fernandes Mendes, número de identificação fiscal 161028748, Rua da Lamela, 138, Nespereira, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611058130

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7296/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 1804/06.6TBGMR-C**

Administrador da insolvência — Dalila Lopes.  
Insolvente — Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa.

O Dr. Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa, nascido em 24 de Maio de 1973, número de identificação fiscal 208545484, bilhete de identidade n.º 10797456, residente no lugar da Bouça Nova, 222, Barco, 4810 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611058162

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7297/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 4411/05.7TBIRA-D**

Administrador da insolvência — Dr. Vítor Manuel Ramos.  
Insolvente — EUROESCADAS — Escadas em Madeira, L.ª

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que são os credores e a insolvente EUROESCADAS — Escadas em Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 503802263 e endereço na Rua do Vale, 5, Longra, Caranguejeira, 2420-121 Caranguejeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

2611057855

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7298/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 1491/07.4TJLSB**

Credor — ENTREMARES — Viagens e Turismo, L.ª  
Insolvente — Raul Ferreira Lourenço.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Raul Ferreira Lourenço, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 111363012, bilhete de identidade n.º 6011140, com endereço na Travessa Pereira, 22, 1.º, direito, 1100 Lisboa, e administrador da insolvência Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Foi declarado que o incidente de qualificação tenha carácter pleno — artigo 188.º do CIRE.

Foi fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos — artigo 36.º do CIRE.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-